

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 1 de 3

**LEI COMPLEMENTAR Nº 985/2022
DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre reajuste do Piso Salarial Profissional dos Professores da Educação Básica do quadro permanente dos profissionais do Magistério Público Municipal; faz alterações na Lei Complementar 722/2017 e Lei 436/2008 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 15% (quinze por cento) o Piso Salarial do Magistério Municipal.

§1º. O Poder Executivo Municipal implementará o percentual de 15% a partir da competência do mês de junho de 2022.

§2º. Fica alterada a tabela salarial da **Lei Municipal 482/2009** e suas respectivas atualizações.

§3º. Para cumprimento do *caput*, o Poder Executivo está autorizado a emitir folha de pagamento complementar, se necessário.

§4º. O pagamento das diferenças relativas ao período de **janeiro a maio de 2022**, deverá ocorrer a partir de **setembro até 31 de dezembro de 2022**, observando o percentual aplicado no *caput* do art. 1º.

Art. 2º. A Lei Complementar 722/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43 da Lei 722/2017 passam vigorar da seguinte forma:

.....
III -

e) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

f) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SEMELTC;

Art. 49. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SEMELTC tem por competência:

I - prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto à política nas áreas de turismo, esporte, lazer e cultura;

.....
Parágrafo único. A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SEMELTC será formada:

.....

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 2 de 3

- c) Departamento de Cultura;
- d) Coordenadoria do Memorial.

Art. 49-A. Compete ao Departamento de Cultura:

- I-** Promover e incentivar atividades culturais diretamente e/ou através de convênios com instituições públicas e privadas;
- II-** Promover, coordenar e apoiar programas culturais, artísticos, literários, musicais e de preservação do patrimônio cultural e histórico, articulando-se, quando necessário, com segmentos sociais;
- III-** Catalogar e classificar o acervo histórico, cultural e artístico do Município;
- IV-** Realizar e incentivar festivais, concursos, encontros, seminários, conferências, exposições e outros eventos para o desenvolvimento cultural do Município;
- V-** Elaborar anualmente o calendário cultural, artístico e cívico do Município;
- VI-** Incentivar a produção artística e literária, procurando orientar, estimular e difundir a criatividade cultural;

Art. 49-B. Compete a Coordenadoria do Memorial:

- I-** Incentivar o hábito de leitura;
- II-** Promover divulgação das atividades do Memorial;
- III-** Apoiar, acompanhar e assessorar as manifestações artísticas e culturais;
- IV-** Proceder ao levantamento do registro do acervo documental, bibliográfico e cultural do Município;
- V-** Participar de reuniões técnicas, seminários e treinamentos objetivando a melhoria da qualidade dos serviços sob sua responsabilidade;
- VI-** Zelar pela conservação do acervo;
- VII-** Cumprir outras atividades compatíveis com a função.

Art. 51. Compete a Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

- I -** prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo Municipal na área de Educação e política educacional;

Parágrafo único. A Estrutura Organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, seguirá às disposições constantes na Lei Complementar nº. 481/2009, de 10 de dezembro 2009.

Art. 3º. Ficam alteradas na Legislação Municipal em vigor, as nomenclaturas e suas siglas das seguintes Secretarias Municipais:

§1º. Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC passa a ser denominada Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

§2º. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo – SEMET passa a ser denominada Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SEMELTC.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 3 de 3

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros para **01/01/2022** quanto ao reajuste do Piso Salarial do Magistério Municipal.

Art. 6º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da **Lei 436/2008: inciso VI e alínea "a" do art. 25; artigos 48 e 49 e seus incisos.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE
em 15 de junho de 2022.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>